



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 019, DE 25 DE MARÇO DE 2020

*Dispõe sobre a alteração do expediente dos órgãos público e do desempenho das funções dos servidores públicos nas condições que especifica, como medidas complementares ao Decreto nº 5623, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção, controle e enfrentamento ao contágio pelo coronavírus COVID19.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem A Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19);

CONSIDERANDO os termos dos Decreto Municipal nº 017/2020, que dispõe acerca da declaração da situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

**DECRETA:**

Art. 1º Durante o período de emergência de que trata o Decreto nº. 017/2020, os atendimentos à população, realizados no âmbito do Centro Administrativo, dar-se-á de segunda a sexta-feira, das 08hs:00min às 10:hs00min, de forma a não permitir a aglomeração de pessoas e o restante do expediente será exclusivamente para trabalho interno.

Art. 2º Os profissionais da Atenção Básica de Saúde, bem como os servidores da limpeza pública cumprirão sua jornada de trabalho em 6 (seis) horas diárias ininterruptas, na forma prevista pelo art. 24 da lei municipal 181/2007.

Art. 3º Recomenda-se aos servidores municipais que evitem aglomerações em seus ambientes de trabalho mantendo o distanciamento de pelo menos 2m e evitem viagens e / ou deslocamentos para fora do Município como medida de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), com exceção, quando em missão da administração, serviços de saúde e demais serviços considerados necessários pelo Município.

Art. 4º O chefes de setores devem orientar seus funcionários para aumentar a frequência da limpeza dos banheiros, corrimãos e maçanetas, além de instalar dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso as salas de reuniões e gabinete.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º Enquanto perdurar a situação de emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), declarada pela Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro da Saúde, ficam os Secretários Municipais e os Dirigentes das Entidade da Administração Indireta, a requerimento do servidor, autorizados a liberá-lo do expediente na repartição de sua lotação, por meio de teletrabalho, antecipação de férias e banco de horas, na forma prevista pela Medida Provisória 927/2020, sendo priorizados os servidores na condição a seguir:

I - com doenças respiratórias crônicas, hipertensão, diabetes ou outra doença que cause imunodepressão, ou que façam uso permanente de medicamentos imunodepressores;

II - gestantes e lactantes;

III - com filho menor de 1 (um) ano de idade;

IV - maiores de 60 (sessenta) anos de idade

V- servidor considerado um caso suspeito de contaminação por COVID-19.

§1º As pessoas nas condições de que trata incisos acima, deverão apresentar documentos de comprovação ou laudo ou atestado médico no momento da solicitação, e na impossibilidade terá o prazo de até 5(cinco) dias úteis, podendo, no entanto, ser encaminhado via e-mail: [rhmportalegre@gmail.com](mailto:rhmportalegre@gmail.com), cujo descumprimento implicará na abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade.

§2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores, empregados públicos, estagiários, bolsistas, que atuam nas áreas de saúde e em serviços essenciais, podendo, excepcionalmente, ser concedido a liberação após análise da cada caso específico e de acordo a conveniência pública.

Art. 6º De acordo com as atribuições do servidor e a sua prestação de serviço, a administração poderá, por ocasião do deferimento da liberação do expediente *in loco*, atribuir metas ao servidor durante o período do seu afastamento a ser cumprida no regime de teletrabalho para os casos que seja compatível essa modalidade de prestação de serviço.

Art. 7º A administração poderá conceder aos servidores públicos férias antecipadas ou afastamento das funções por meio do banco de horas e de acordo com a conveniência pública.

Art. 8º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a dez dias corridos;

II - poderão ser concedidas por ato da administração, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§1º Na hipótese de antecipação das férias o servidor será comunicado com o prazo mínimo de antecedência, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo servidor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**  
**GABINETE DO PREFEITO**



§ 2º Os servidores públicos que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19), previsto nos incisos I ao IV do art.5º do presente Decreto, serão priorizados para o gozo de férias.

§3º De acordo com a conveniência pública poderá ser antecipada as férias dos demais servidores públicos.

§ 4º Poderá ser concedida férias antecipadas aos servidores da saúde, assistência social e de serviços considerados essenciais, na hipótese de excesso de servidor por lotação em cada setor específico da administração e de acordo com a conveniência pública.

§ 5º A administração poderá interromper as férias de que trata o caput do presente artigo, nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº. 181/2007, na hipótese de aumento da demanda de cada setor ou por razões de conveniência e necessidade pública, devendo o servidor comparecer ao seu local de trabalho no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

§ 7º O adicional de um terço de férias será pago após sua concessão até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

§ 8º Na hipótese de demissão ou exoneração do servidor durante o período de gozo de férias, será deduzido nos seus vencimentos o valor pago a título de férias.

Art. 9º Durante o período de emergência de que trata o Decreto nº. 017/2020, poderá a administração interromper o desempenho do exercício das funções do servidor por um período de até 30(trinta) dias e constituir regime especial de compensação de jornada, devendo o período da interrupção ser compensado no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de emergência ou de calamidade pública declarado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 10. Os serviços de urgência e emergências nas áreas de saúde, assistência social, infraestrutura e demais serviços essenciais serão mantidos em cada setor de acordo com escala previamente elaborada, podendo a administração determinar a prestação de serviços em regime de sobreaviso ou plantão.

Art. 11. Os servidores que apresentarem os sintomas deverão comunicar a chefia imediata, via e-mail ou telefone, encaminhando o respectivo atestado médico, por meio eletrônico, de seu estado de saúde.

§ 1º De posse do atestado médico acerca do estado de saúde do servidor, a chefia imediata deverá enviar e-mail para o setor de perícia médica responsável comunicando o nome e matrícula do servidor afastado por suspeita de COVID-19.

§ 2º Casos suspeitos deverão comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado no atestado médico, quando o afastamento for superior a 7 (sete) dias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE  
GABINETE DO PREFEITO**



Art.12. Os servidores com casos confirmados pela contaminação de COVID-19 deverão se afastar de suas funções durante o período de tratamento devendo comparecer no setor de perícia médica em até 20 (vinte) dias após o término do isolamento recomendado pelos profissionais de saúde e com a devida comprovação do restabelecimento de sua saúde.

Art. 13. Os servidores que tiverem em seu convívio direto pessoas com confirmação da doença COVID-19 deverão manter-se em quarentena, com posterior justificativa da falta, através dos documentos médicos comprobatórios da condição de saúde do infectado, pelo prazo de até 14 (quatorze) dias dispensada a perícia.

Art. 14. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal.

~~Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 24 de março de 2020 e terá validade por 30 dias.~~

Art. 15. Este Decreto entra em vigor no dia 25 de março de 2020 e terá validade até o dia 31 de maio de 2020. *:(alterado pelo Decreto n.º. 45, 12 de maio de 2020)*

Portalegre, 25 de março de 2020.

Manoel de Freitas Neto  
PREFEITO MUNICIPAL